



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, em data de hoje:

### **LEI Nº 3951/18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através de escritura pública de compra e venda o imóvel constante da matrícula nº 21.720, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão, de propriedade do Banco Nossa Caixa S/A, pessoa jurídica de direito público incorporada pelo Banco do Brasil S/A, assim descrito e caracterizado: "Um Prédio s/nº da Avenida Januário Mirágliã, em Abernêssia, e o respectivo terreno com a área de 360,00ms<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a citada Avenida Januário Mirágliã, onde mede 20,00ms (vinte metros); dividindo do lado direito com terreno doado anteriormente ao Estado, para a construção da Cadeia Pública; do lado esquerdo com terreno pertencente ao Município de Campos do Jordão, medindo de cada lado 18,00ms (dezoito metros); e, nos fundos também com propriedade do Município de Campos do Jordão, onde mede 20,00ms (vinte metros)".

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei será adquirido pelo valor total de R\$ 1.741.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e um mil reais) que será quitado da seguinte forma:

I – R\$ 87.050,00 (oitenta e sete mil e cinquenta reais) à vista e a título de sinal; e,

II – R\$ 1.653.950,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após o pagamento do valor mencionado no inciso anterior deste artigo e no ato da lavratura da respectiva escritura de compra e venda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º. A aquisição do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Campos do Jordão; e,

II – inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

Art. 4º. Após a confirmação dos pagamentos e lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Campos do Jordão será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão,  
aos 12 de dezembro de 2.018.

  
**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 12 de dezembro de 2.018.

  
**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
**Chefe de Departamento de Apoio Administrativo**